



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1504/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas prerrogativas constitucionais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado que tem como objetivo a operacionalização e a gerência da Rede Básica dos serviços de saúde e a implantação do Sistema Único de Saúde constituindo no seu âmbito municipal de saúde, o qual será representado parcialmente por:

- 1) 01 Secretário de Saúde, representando o Poder Executivo
- 2) 01 Representante da Câmara Municipal da Serra
- 3) 01 Representante dos prestadores de serviços
- 4) 01 Representante dos profissionais de saúde
- 5) 04 Representantes dos usuários

Para cada representante efetivo deverá ser indicado um Suplente.

§ 1º - O Representante no Conselho Municipal de Saúde de que trata o Ítem II, deverá ser indicado em maioria simples pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Representante no Conselho Municipal de Saúde de que trata o Ítem III, deverá ser indicado em votação pelo conjunto de prestadores de serviços do Município.

§ 3º - Os Representantes no Conselho Municipal de Saúde de que trata os itens IV e V, deverão ser indicados em votação pelos respectivos representantes dos Conselhos Diretores das Unidades de Saúde do Município.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.2.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Se
cretário Municipal de Saúde que, nos impedimentos le
gais e eventuais, será substituído por um membro esco
lhido dentre os presentes à reunião.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- 01) elaborar o Programa Municipal de Saúde;
- 02) estabelecer os mecanismos de coordenação e gestão geral do programa de saúde, controlar e avaliar as ações do mesmo a nível municipal;
- 03) reorientar, quando necessário, a cobertura assistencial no âmbito do Município, estabelecer parâmetros viáveis, técnicos e financeiros, considerando as melhores relações custo/benefício;
- 04) criar condições para o desenvolvimento técnico e gerencial do Sistema Municipal de Saúde, tornando-o capaz de responder adequadamente à demanda, com elevado grau de resolutividade, respeitando parâmetros mínimos de qualidade;
- 05) analisar e aprovar as prestações de contas das entidades componentes do Sistema Municipal de Saúde, para efeito de liberação de pagamento;
- 06) analisar e aprovar os orçamentos anuais e respectivos planos de aplicação de recursos das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que compõem o Sistema Municipal de Saúde, consolidando-o na programação e orçamentação integrada no Município;
- 07) estabelecer ou reformular os tetos de cada procedimento assistencial de todas as entidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde ou que venham a compô-lo, obedecendo os parâmetros de cobertura estabelecidos e a capacidade instalada;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.3.

- 08) analisar, para aprovação, processos de convênio e contratação de serviços de saúde no Município;
- 09) requisitar, sempre que necessário, pessoal técnico das instituições envolvidas no Programa de Saúde, para constituir grupos de trabalho específicos para elaboração de outras atividades atinentes ao mesmo;
- 10) estabelecer políticas e diretrizes de saúde no Município em consonância com a Política Nacional e Estadual de Saúde;
- 11) acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência intra-municipal e do nível I para nível II, acionando a Superintendência Regional de Saúde a que tiver vinculada para correção das distorções e garantir o acesso do usuário a todos os níveis do serviço de saúde.

Art. 3º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, compete:

- 01) indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;
- 02) coordenar os trabalhos do Sistema Municipal de Saúde;
- 03) cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, compete:

- 01) encaminhar e divulgar as deliberações tomadas em reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- 02) comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde e convocação de reuniões;
- 03) assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- 04) manter atualizados os arquivos de normas, correspondentes



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.4.

dências e projetos do Conselho Municipal de Saúde;
05) divulgar às comunidades e entidades prestadoras de serviços o cronograma de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, local e horário das mesmas.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês, ou, em caráter extraordinário, quando for convocado por qualquer de seus Membros, e serão coordenadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão confirmadas a cada Membro do Conselho, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão confirmadas a cada Membro do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O quorum para realização de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 6º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, somente terá direito a voto os Membros efetivos e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas à participação da comunidade em geral, que terá direito a voz.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas através de conclusões assinadas por 1/3 (um terço) dos seus Membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.5.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão aprovadas por maioria absoluta de seus Membros, as quais serão registradas em atas, lavradas em livro próprio, e dado conhecimento imediato ao Conselho Regional de Saúde, como órgão de decisões regional, através de extrato de cada ata à Secretaria Executiva.

Art. 8º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 9º - As prestações de contas de qualquer entidade, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial no Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser previamente comunicado.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo quando o representante de entidade interessada deixar de comparecer à primeira reunião subsequente àquela em que se deveria analisar sua prestação de contas, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde adotar as medidas que julgar necessárias.

Art. 10 - As indicações de representantes de entidades, previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, serão dirigidas ao Chefe do poder Executivo Municipal que as encaminharão, para os devidos fins, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11 - Constituído o Conselho, as indicações e as substituições que vierem a ocorrer a partir da vigência desta Lei, serão dirigidas, necessariamente, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Ficará à critério das entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde, promoverem, a qualquer tempo, substituições



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.6.

tuições de seus Membros efetivos ou suplentes.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica ao Presidente do Conselho, que só será substituído caso venha a ser exonerado de seu cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, à qualquer título.

Art. 14 - As alterações que o Conselho Municipal de Saúde julgar necessárias ao aprimoramento da legislação municipal pertinente à área de saúde, após aprovadas pelos seus Membros, devidamente registradas em ata, serão encaminhadas em forma de indicação ao Poder Executivo, que no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, remeterá, em forma de projeto de lei, à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse de seus Membros.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de junho de 1991.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal